CONTRATO Nº 04/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055.000303/2021-79

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TIPOGRÁFICO DIVERSOS TAIS COMO: PLOTAGEM DE BANNER, ADESIVOS PARA AUTOMÓVEIS, CRACHÁS, PLACAS DE PATRIMÔNIO, CARTILHAS, FOLDERS E, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE E A EMPRESA EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 32801-4

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA ARSETE, autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede e administração nesta capital, à Avenida Dom Severino, nº 587, bairro de Fátima, CEP 64.049-375, representada por ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 1203-A, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-240, neste ato representada pelo Sócio Administrador OLIVAN FREITAS RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, CPF nº 217.720.963-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de aquisição de materiais tipográfico tais como: plotagem de banner, adesivos para automóveis, crachás, placas de patrimônio, cartilhas, folders, com base no Processo Administrativo Nº **00055.000303/2021-79**-ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação 04/2021, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 20.889/2021e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de materiais tipográfico tais como: plotagem de banner, adesivos para automóveis, crachás, placas de patrimônio, cartilhas, folders, conforme discriminação no quadro abaixo, para atender às necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-ARSETE. O Processo Administrativo 00055.000156/2021-71 que ampara a presente contratação passa a integrar este pacto, independente de transcrição.

1.2 Especificação do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO (R$)
1.	Impressão de adesivo automotivo (carro Voyage) com nova logo da Prefeitura em vinil, tamanho 16x22cm	2 unidades	6,00	12,00
2.	Impressão de adesivo automotivo (carro Voyage) com nova logo da Prefeitura em vinil, tamanho 13x18cm	1 unidade	7,00	7,00
3.	Impressão e aplicação de adesivo em vinil do novo brasão da PMT no totem da ARSETE, tamanho 56x76cm (PLACA EXTERNA)	3 unidades	60,00	180,00
4.	Impressão e aplicação de adesivo em vinil vasado em recorte com o nome "FISCALIZAÇÃO" do carro Voyage, tamanho 1,00x16cm (PORTA)	2 unidades	25,00	50,00
5.	Impressão e aplicação de adesivo em vinil com o nome "FISCALIZAÇÃO" do carro Voyage, tamanho 35x5cm (CAPÔ)	1 unidade	7,00	7,00
6.	Confecção de Crachás em PVC c/ impressão frente e verso em policromia, e cordão personalizado acoplado em presilha de metal tipo jacaré, com porta crachá de proteção.)	25 unidades	20,00	500,00
7.	Banner 90x1,20cm (mapas) em lona vinil, com impressão em policromia e acabamento de fixação	2 unidades	60,00	120,00
8.	Etiqueta de controle patrimonial em alumínio (0,30mm) impressão digital UV em cores personalizado com logotipo, numeração e código de barras. Resistencia a álcool, tinner, gasolina, mult-uso e produtos de limpeza em geral, temperatura em até 150°C	1.000 unidades	1,75	1.750,00

9.	Cartilha: miolo com 8 páginas, 4x4 cores (colorida), no papel couchê brilho 115g, e capa 4x4 cores (colorida) no papel couchê brilho 150g, acabamento grampeado	5.000 unidades	0,60	3.000,00
10.	Folders no formato 21x30cm, papel couchê brilho 115g, 3 dobras, 4x4 cores(policromia). 2 modelos distintos	30.000 unidades	0,25	7.500,00
		Valor total	13.126,00	

1.3 O prazo de validade e a garantia dos materiais contra defeitos de fabricação e/ou vícios deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses.

1.4 Durante o período de garantia dos produtos, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 13.126,00 (Treze mil, cento e vinte e seis reias)**, que será pago em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil), em agência e conta corrente acima especificadas, para que seja feito o pagamento do valor correspondente. Essas informações deverão constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para a devida correção;

2.3 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

2.4.1 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

2.4.2 Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.4.3 Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

2.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5 Serão pagos os materiais de efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses,

devidamente comprovadas, conforme situações previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Nestes casos, fica estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preços do valor remanescente.

3.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens, na quantidade e especificações constantes neste Contrato, serão atendidas com recursos próprios da ARSETE, na forma a seguir: Fonte: 1.990.90– Recursos oriundos da concessão e subconcessão dos serviços públicos de água e esgoto; Dotação: 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE, Elemento de Despesa 3.3.90.39 — Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste contrato, será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

6.2 A entrega deverá ser realizada de acordo com as requisições encaminhadas ao fornecedor devidamente assinadas pelo setor responsável, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, sem nenhum ônus adicional para a Contratante;

6.3 Todos os produtos deverão ser entregues na sede da ARSETE, à Gerência Administrativo-Financeira da ARSETE (GAF/ARSETE), no horário 8h às 13h30min, no endereço Av. Dom Severino, 587 - Fátima, Teresina - PI, 64049-375.

6.4 O prazo de entrega deverá ser criteriosamente respeitado, ficando a empresa contratada intimada a apresentar formalmente aos cuidados da Gerencia Administrativa Financeira da ARSETE (GAF/ARSETE) documento que justifique possíveis atrasos ou impossibilidade na entrega do(s) produto(s), sob pena de encaminhamento de notificação extrajudicial e abertura de processo administrativo para declaração de inidoneidade da empresa.

6.5 Todos os itens que compõem este Contrato deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela ARSETE, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

6.6 O aceite definitivo do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da completa entrega e instalação.

6.7 A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada por servidor lotado na ARSETE;

6.8 Para o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado, conforme descrição presente neste Contrato, no Termo de Referência e nas determinações da fiscalização, assim como estar livre de entulhos ou sujeiras de qualquer natureza.

6.9 O recebimento do objeto contratual está vinculado ao ressarcimento de qualquer dano que porventura tenha sido causado ao patrimônio da ARSETE, bem como aferição do funcionamento de todo o conjunto montado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Para este Contrato, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art.65,§ 1° da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Compete à CONTRATADA:

10.1.1 Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com validade e garantia mínima legal, a contar do recebimento definitivo;

10.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a entrega do material sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.1.3. Entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

10.1.4. Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;

10.1.5. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme Termo de Referência;

10.1.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais;

10.1.8. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;

10.1.9. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;

10.1.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, quando dentro do recinto desta autarquia municipal, e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada quando da execução do objeto contratual.

10.1.12. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

10.1.13. Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências da ARSETE através de uniforme e/ou crachá;

10.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

10.2 - Compete à **CONTRATANTE**:

10.2.1. Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do órgão;

10.2.2. Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para correta contratação do fornecedor;

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;

10.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.2.5. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato;

10.2.7. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada;

10.2.8. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

11.1.1 descumprir as cláusulas contratuais;

11.1.2 executar o Contrato com irregularidade;

11.1.3 atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

11.1.4 ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

11.1.5 tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.1.6 por superveniente incapacidade técnica;

11.1.7 for dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4 Advertência.

12.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preço e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA, o Termo de Dispensa de Licitação nº 04/2021, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 20.889/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 20.889/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de livre e espontânea vontade, o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

17.2 E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina(PI), 02 de agosto de 2021.

Adelino Junior de Alencar Gomes
CONTRATANTE
Diretor-Presidente da ARSETE

Oliveira Freitas Rodrigues
CONTRATADA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Douglas Vinicius Melo de Araújo CPF: 063.297.373-04

2. Josiane Alves Ferreira CPF: 056.637.503-07

C DE CARVALHO – EPP	C.N.P.J.	28.492.207/0001-40
RUA CASTELO DO PIAUÍ, Nº 3838/1 – BAIRRO BUENO AIRES – TERESINA-PI. e.mail: unicahospitalarpiaui@hotmail.com	Insc. Est	19.604.950-4
REPRES: CARLA DE CARVALHO	Fone/Email:	3227-6623

LOTE 02 – ITEM 2.1: TERMÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR – Mini termômetro digital com cabo sensor para temperatura externa de alta precisão é ideal para o controle de temperatura. Exibe a temperatura em tempo real. Visor LCD, de fácil leitura e é ideal para ser embutido. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Faixa de temperatura: - 50 a 110 ° C; Display LCD; Resolução da temperatura: 0,1; Precisão da medição de temperatura: ± 1 ° C; Alimentação: duas baterias LR44; Cabo extensor de 1 metro; Dimensões: 47X28X14mm, Mr. Incoterm. CÓDIGO E-GOVERNE: 42431. QUANTIDADE: 400 (UNID). VALOR UNITÁRIO: R$ 50,53. VALOR TOTAL: R$ 20.212,00.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: MARIA DO CARMO COSTA, Nº DO CPF DO CONTRATADO: 138.755.583-91; OBJETO CONTRATADO: AÇÃO CIDADANIA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA: 05/07/21; DATA DE ASSINATURA: 5 DE JULHO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTONIO FERREIRA; ASSINATURA PELO CONTRATADO: MARIA DO CARMO COSTA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: NEUSA MARIA DE NEGREIROS LIMA, Nº DO CPF DO CONTRATADO: 159.649.303-87;OBJETO CONTRATADO: AÇÃO CIDADANIA NA ÁREA DE ARTESANATO(ARTESANATO EM FELTRO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA: 05/07/21; DATA DE ASSINATURA: 5 DE JULHO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTONIO FERREIRA; ASSINATURA PELO CONTRATADO: NEUSA MARIA DE NEGREIROS LIMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: MARCIA JULIANE DA SILVA RIBEIRO, Nº DO CPF DO CONTRATADO: 045.789.993-93; OBJETO CONTRATADO: PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO ARTE E DECORAÇÃO COM BALÕES. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA: 09/07/21; DATA DE ASSINATURA: 9 DE JULHO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTONIO FERREIRA; ASSINATURA PELO CONTRATADO: MARCIA JULIANE DA SILVA RIBEIRO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 051/2019. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019. EMPRESA: ELETRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 11.587.614/0001-38. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante na CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) será acrescido em 12 (doe) meses, tendo como termo final a data 08/08/2022, conforme autorização no Despacho Nº 599/2021 – GAF-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002530/2021-98 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 23/07/2021. Assinam pela Contratada, a Srª. Lidianne Teixeira Aires Santos e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018-ARSETE. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000358/2021-49– ARSETE. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, representada pelo atual Diretor-Presidente Adolfo Júnior de Alencar Nunes, brasileiro, casado, CPF nº 102.025.953-15. CONTRATADA: Empresa CET- SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, representada por Alípio José De Melo Castelo Branco, brasileiro, CPF 343.024.923-68. OBJETO: objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual de origem. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27001.04125 0017 2 169 – Administração da ARSETE / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1.990.903 – Recursos oriundos da concessão e subconcessão dos serviços públicos de água. VALOR: o valor mensal permanece inalterado no valor de R$ 1.353,46 (um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 30/07/2021 a 30/07/2022. SIGNATÁRIOS: Adolfo Júnior de Alencar Nunes (CONTRATANTE) e Alípio José de Melo Castelo Branco (CONTRATADA). Teresina, 30 de julho de 2021. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor-Presidente da ARSETE.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021–ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 00055.000303/2021-79. FUNDAMENTAÇÃO: artigos 24, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Aquisição de materiais tipográfico tais como: Plotagem de banner, adesivos para automóveis, crachás, placas de patrimônio, cartilhas, folders e para a ARSETE. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ 08.658.069/0001-19. CONTRATADA: Empresa Editora e Gráfica Aliança, CNPJ 08.171.718/0001-52. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação 27001.04125 0017 2 169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.39 — Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica; Fonte: 1.990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos - Água. VALOR TOTAL: A proposta mais vantajosa para a Administração Pública totaliza o valor total de R$ 13.126,00 (treze mil cento e vinte e seis reais). RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as justificativas, e fundamentações, levando-se em consideração os termos do Parecer expedido pela Assessoria Jurídica da ARSETE, aprovo a realização da despesa, por dispensa de licitação, em função do valor. PUBLICAÇÃO: A Administração da ARSETE deverá providenciar a publicação do presente TERMO em Diário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para eficácia dos atos. Teresina, PI, 30 de julho de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 – IPMT. Processo n.º 00041.004678/2021-24 IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. Contratada: CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA LTDA (UNIFISIO). Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de *Home Care*, conforme descrição abaixo: ATENDIMENTO PROFISSIONAL: R$ 4.200,00. MEDICAMENTOS: R$ 78,75. MATERIAIS: RF$ 280,00. TOTAL: R$ 4.558,75. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato serão As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Plano Especial de Saúde - PLANTE, Fonte – 1290390 (Sentenças Judiciais) – Ficha da Despesa –16 3.3.90.91, Dotação 25002. 10302. 0011. 2. 603 - PLANTE. Valor: A contratante pagará à contratada o valor mensal de R$ 4.558,75 (quatro mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de 18.235,00 (dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais). Firmado em: 28/07/2021. Vigência: 04 (quatro) meses, conforme determinação judicial. Legislação Aplicável: O objeto da presente contratação está vinculado à Lei nº 8.666/93, inciso IV, art. 24, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0833584-54.2019.8.18.0140, em anexo ao Proc. Administrativo nº 00041.004678/2021-24 – IPMT. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante) e GILBERTO COSTA CARDOSO (Contratado).

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SESSÃO – LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021–SEMCOM/SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-01509/2021. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Convoco as empresas participantes para a SEGUNDA SESSÃO desta concorrência, com vistas à abertura dos INVÓLUCRO nº 02 e demais providências constantes no item 23.3 do Edital. Objeto: O objeto da presente CONCORRÊNCIA, TIPO: TÉCNICA E PREÇO é a contratação de 04 (quatro) agências de publicidade e propaganda, para a prestação de serviços de publicidade, conforme Lei Federal 12.232/2010, complementadas pela Lei nº 4.680 de 18 de junho de 1995 e Lei nº 8.666 de 21 e junho de 1993, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência da Prefeitura Municipal de Teresina. Sessão Pública: às 09:00h, do dia 05/08/2021, Auditório da SEMA/PMT. Informações: Rua Firmino Pires, nº 121 – C/N, Térreo, Fone/Fax: 3215-7619. Teresina (PI), 02 de agosto de 2021. Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite, Presidente da Comissão Especial de Licitação CEL/SEMA/PMT. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT